

(CP-25-44)
MDC/OCS

Proc. 24 207-42
1944

Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não há nenhum ponto obscuro, omissivo ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que Antônio de Carvalho Delgado opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 5 de agosto de 1943, não tomando conhecimento do recurso interposto pelo embargante à decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que condena a firma Hachya e Cia. a pagar indenização relativa a salários, por despedida sem justa causa, sem determinar, entretanto, a reintegração do embargante nos serviços do empregador:

CONSIDERANDO que os presentes embargos declaratórios foram interpostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que nada há para se corrigir no acórdão proferido, em 5 de agosto de 1943, ante a sua meridiana clareza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos oferecidos, uma vez que se acham devidamente esclarecidos os fundamentos do acórdão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Ozéas Mota	Relator
a)	Antônio Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 2 / 3 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 3 / 44.

(pag. 1473)